DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11054/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5630/2015
PROTOCOLO	: 1582104
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: JOSE BATISTA MORAIS

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Por Invalidez ao servidor **Jose Batista Morais**, outorgada pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia, através da Portaria nº 04/2015, retificada pela Portaria nº 42/2016.

Os documentos foram encaminhados fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, uma vez que o contrato de trabalho foi assinado no dia 30/1/2015 e protocolizado no dia 19/2/2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 22164/2016 (peça 88-90) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria por invalidez ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3

DR.JAC/SUBSTITUTO - 21132/2016 (peça 91) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria por invalidez foi concedida com base no artigo 40, § 1º, inciso I, segunda parte, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Portaria nº 04/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1.274, de 30 de janeiro de 2015, pág. 31, retificada pela Portaria nº 42/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios n. 1679, em 09 de setembro de 2016.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fl. 5), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
3.858 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito) dias.	10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 30/1/2015 foi remetido a este Tribunal em 19/2/2015, ou seja, fora do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Tal feito, contudo, merece ser relevado tendo em vista que não houve intimação ao interessado no curso da instrução processual.

Assim, a legalidade e o tempo de contribuição conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia, ao servidor **JOSE BATISTA MORAIS**, inscrito no CPF n° 16052706104 (Cargo – Vigia).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 21 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator